



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 52 e 53/2010 – SM

Conflicto: art. 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: Proc. n.º 52/2010-SM – Greve dos Trabalhadores dos CTT – Correios de Portugal, S.A., marcada para o dia 24 de 2010 (Greve Geral)
Proc. n.º 53/2010-SM no CDP das Caldas da Rainha e Óbidos nos dias 25 e 26 de Novembro de 2010. Pedido de Arbitragem obrigatória para definição dos serviços mínimos.

ACÓRDÃO

I. ANTECEDENTES

1. Por ofício datado de 12 de Novembro de 2010, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) comunicação com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do art. 538.º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no n.º 1 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Outubro, para constituição de tribunal arbitral tendo em vista a prestação de serviços mínimos a prestar durante a greve dos trabalhadores CTT – Correios de Portugal, SA, bem como dos meios necessários para os assegurar. A greve está marcada para todo o dia 24 de Novembro de 2010.

Juntas a tal ofício constavam cópias dos seguintes documentos:

- a) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT);
- b) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV);



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- c) Aviso prévio de greve do Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média (SINDETELCO);
- d) Aviso prévio de greve do Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações (SITIC);
- e) Acta da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 12 deste mês e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante as greves acima referidas;
- f) Proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa.

2. Da acta mencionada, para além das informações indicadas, constam ainda alguns elementos com interesse, como, de resto, era expectável.

Desde logo, a informação de que os representantes dos CTT terão considerado insuficientes os serviços mínimos propostos pelos Sindicatos, nos diferentes avisos prévios de que são autores e que, por isso mesmo, apresentaram a sua própria proposta sobre tais matérias.

3. Os serviços mínimos em causa não estão definidos e regulados em qualquer convenção colectiva, sendo certo, como já ficou dito, que os Sindicatos e a Empresa não lograram chegar a acordo na reunião relatada na acta.

Consta, ainda, de tal acta o entendimento de que os CTT, sendo a empresa concessionária dos serviços de correios no território nacional, bem como dos mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, prestam serviços susceptíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis, como, de resto, resulta do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 537.º do CT.

4. Não obstante o aviso prévio do SINTTAV e do SINDETELCO conter unicamente referências genéricas, sem concretizar as pretensões sócio-profissionais dos trabalhadores, tendo em conta algumas das menções de outros avisos prévios, mormente com pretensões de aumento salarial, torna-se despidendo discutir da licitude da declaração de greve.

7 

2 



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5. Por força do despacho n.º 25/2010, do Presidente do Conselho Económico e Social, de 15 de Novembro, e perante um pedido de constituição de tribunal arbitral tendo em vista a definição de serviços mínimos numa greve marcada para os dias 25 e 26 de Novembro pelos trabalhadores da empresa CTT a exercer funções no CDP Caldas da Rainha e Óbidos, foi decidida a apensação, devendo os serviços mínimos ser fixados pelo mesmo tribunal, já constituído.

II. ARBITRAGEM

Assim sendo e uma vez que:

- a actividade dos CTT – Correios de Portugal, S.A., ainda que parcialmente, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, cuja prestação correspondente não é susceptível de ser adiada (art. 537.º, n.º 2, alínea a), do CT);
- os CTT se enquadram no sector empresarial do Estado – art. 538.º, n.º 4, alínea b), do CT;

a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve, sob pena de não serem satisfeitas as referidas necessidades sociais impreteríveis, foi cometida a este tribunal arbitral que, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 259/2009, ficou constituído como segue:

- **Árbitro Presidente:** Pedro Romano Martinez;
- **Árbitro dos Trabalhadores:** Miguel Gomes Alexandre;
- **Árbitro dos Empregadores:** Pedro Petrucci de Freitas.

O tribunal reuniu no dia 16 de Novembro, às 11h, nas Instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes dos CTT, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

7
3.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O **SNTCT** fez-se representar por:

- Anabela Ferrelra Nazaré Pereira
- Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade.

O **SINQUADROS** fez-se representar por:

- António Manuel Henriques Simões.

O **SINTTAV** fez-se representar por:

- Maurício Pinheiro Vieira.

O **SITIC** fez-se representar por:

- Pedro Jorge Rodrigues Duarte;
- Carla Rute da Conceição Franco Ribeiro.

O **SINDETELCO** fez-se representar por:

- José António de Jesus Arsénio;
- António Pereira Rodrigues Pica.

Os **CTT**, por sua vez, fizeram-se representar por:

- Acílio Dias Godinho;
- Luísa Teixeira Alves.

6. Nas reuniões foram ouvidos, primeiro, os representantes de todas as associações sindicais e, em separado, do sindicato que declarou a greve no CDP das Caldas da Rainha e Óbidos, e, seguidamente, os representantes da empresa.

III. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E SEU ENQUADRAMENTO

7. Tendo em conta que a greve de 24 de Novembro tem uma duração de 24h e foi amplamente divulgada, a determinação de serviços mínimos deve assentar em critérios diversos daqueles em que se definem tais serviços na greve decretada para os dias 25 e 26 de Novembro que, não só é mais longa e segue-se a um dia de outra greve, como não foi tão noticiada.

7
a.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Por outro lado, como decorre dos avisos prévios e da proposta da empresa, assim como das explicações dos representantes feitas ao tribunal, há uma alguma convergência no que respeita à determinação de serviços mínimos.

Acresce que em decisões arbitrais anteriores (nomeadamente Proc. 19/2010 e 35/2010) foram fixados serviços mínimos com assertivas e correctas ponderações na sua determinação, que não devem ser descuradas nestas greves.

8. No respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (art. 538.º, n.º 5, do CT), foram ponderados os interesses da população no que respeita particularmente à distribuição de encomendas postais contendo medicamentos e produtos perecíveis e de vales postais com prestações destinadas a assegurar encargos familiares.

Na eventualidade de a greve ser prolongada (dois dias a seguir a um dia de greve a que se segue um fim-de-semana) houve igualmente que ponderar a distribuição de certo correio urgente, nomeadamente de tribunais e de estabelecimentos de saúde.

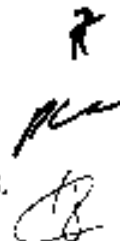
Ponderou-se ainda os serviços postais que são prestados em dia feriado.

IV. DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu definir do seguinte modo os serviços mínimos a prestar durante as greves convocadas para a empresa CTT, nos dias 24, 25 e 26 de Novembro de 2010:

Greve geral na Empresa no dia 24 de Novembro de 2010

- 1) Abertura das estações de correio que estariam abertas em dia feriado;
- 2) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- 3) Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;

5. 



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- 4) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, conduir pela natureza de tais prestações;
- 5) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.

Para cumprimento do disposto nos pontos 3), 4) e 5) manter-se-ão abertos os Centros de Tratamento de Correspondência e os Centros de Distribuição Postal necessários para esse fim.

Greve nos CDP das Caldas da Rainha e de Óbidos, nos dias 25 e 26 de Novembro de 2010

- 1) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- 2) Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;
- 3) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, conduir pela natureza de tais prestações;
- 4) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior;
- 5) Tratamento e distribuição de correio registado com origem em entidades públicas que permita, a partir do seu exterior, perceber que a sua entrega está sujeita a prazo, que dele deriva o cumprimento de um prazo ou que contém convocatória para apresentação em organismo público, designadamente, quando emitido por

[Handwritten signature]
7 6 12



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

autoridades policiais ou organismos com competências Inspectivas, Tribunais, estabelecimentos de saúde ou pelos serviços da Administração Fiscal.

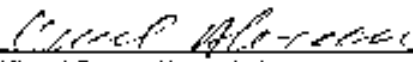
O Centro de Distribuição Postal manter-se-á aberto para cumprimento do disposto nos pontos 2), 3), 4) e 5).

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no art. 538.º, n.º 7, do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa CTT, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

A prestação de serviços mínimos, tal como estabelecida nesta decisão, mormente nos termos prescritos no parágrafo anterior, durante o período de greve, não será exigível aos trabalhadores aderentes à greve desde que os referidos serviços mínimos possam ser totalmente assegurados por trabalhadores não aderentes à greve.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010

Árbitro Presidente 
(Pedro Romano Martínez)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Miguel Gomes Alexandre)

Árbitro de Parte Empregadora 
(Pedro Petrucci de Freitas)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O Acórdão foi rectificado como segue:

Onde se lê "Juntas a tal ofício constavam cópias dos seguintes documentos: a) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), b) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV); c) Aviso prévio de greve do Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média (SINDETELCO); d) Aviso prévio de greve do Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações (SITIC); e) Acta da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do artigo 538º do CT, reunião que teve lugar no dia 12 deste mês e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante as greves acima referidas; f) Proposta de serviços mínimos apresentados pela empresa"

Deve ler-se,

"Juntas a tal ofício constavam cópias dos seguintes documentos: a) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), b) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV); c) Aviso prévio de greve do Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média (SINDETELCO); d) Aviso prévio de greve do Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações (SITIC); e) Aviso prévio de greve do Sindicato de Quadros de Correios (SINQUADROS); f) Acta da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do artigo 538º do CT, reunião que teve lugar no dia 12 deste mês e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante as greves acima referidas; g) Proposta de serviços mínimos apresentados pela empresa."